

05/08/2020

Contrato de prestação de serviço nº 17-B/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-**CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecirio da Silva, do município de São Luís de Montes Belos - GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49.
2. **Contratada:** Edson Jose Macedo 84196360106, CNPJ nº 37.945.327/0001-46, pessoa jurídica de direito privado interna, de propriedade do Sr. Edson Jose Macedo 84196360106, CPF nº 841.963.601-06, RG nº 3884249, SPTC/GO, filho de Milton de Macedo e Silva e Marina Jose Macedo, nascido aos 04/04/1979, com sede na Rua Serra Dourada, q. 75, l. 5, n.º 870, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos – GO, CEP n.º 76.100-000.
3. **Contratante e Contratada** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, nos termos e especificações do Termo de Referência, modalidade dispensa de licitação, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de guarda, para os bens móveis presentes na área do aterro sanitário deste Consórcio, situado na rodovia GO 417, km 86, zona rural de São Luís de Montes Belos – GO, consistentes em bomba d'água, tijolos, cimento, ferragens, ferramentas, equipamentos, telhas, areai, motores, vidros, vigas, madeiras, cercas, placas etc.
2. O regime do serviço será de execução indireta, na forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

1. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará à empresa Contratada o valor global de **R\$ 7.354,83 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, mais os 28 (vinte e oito) dias de serviço prestado no mês de agosto de 2020.

2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal, a qual deverá indicar o banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento, quando for o caso.
3. Podem ser adotadas as seguintes formas de pagamentos:
 - I. Pagamento por cheque;
 - II. Depósito em conta;
 - III. Transferência entre contas.
4. Também condiciona o pagamento a verificação das condições de habilitação e qualificação, descritas nos art. 27 a 30, conforme art. 55, inciso XIII, todos da Lei nº 8.666/93.
5. Atrasos superiores ao dobro do limite estabelecido no número 2 desta cláusula, resultará na incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
6. Em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haverá atualização dos valores contratuais pelo INPC - FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provimento deste provirão do orçamento geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:
0101.18.541.0001.2.001 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. A contratação que se pretende empreender terá como prazo de vigência, o período compreendido entre o mês de **10 de agosto a 31 de dezembro de 2020**.
2. Dentro do permissivo legal trazido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, admite-se a prorrogação contratual, sendo acordado entre as partes contratantes, observados os limites expressos na Lei para os serviços de natureza contínua.
3. Em caso de prorrogação contratual, fica assegurado o direito do CONTRATADO ao reajuste de preços, em virtude de perda inflacionária, seguindo o índice do INPC – FGV.
4. A execução do serviço deverá iniciar na data da assinatura do contrato, dia 03/08/2020, e perdurar até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Dos direitos e das responsabilidades das partes:

- I. A Contratante deverá realizar o pagamento no dia previsto, sem atrasos.
- II. Além do valor estabelecido na cláusula terceira, a Contratante não terá qualquer despesa. Tampouco terá responsabilidades trabalhistas, fiscais ou previdenciárias com o Contratado.
- III. A empresa Contratada deverá providenciar a permanência de vigia no aterro sanitário da Contratante 84h horas semanais, os quais deverão ser contratadas por ela em total observância às leis trabalhistas, cuja organização de turnos e revezamentos ficarão a cargo do Diretor Executivo do CIGIRS.

IV. A empresa Contratada deverá ainda providenciar a guarda de todos os bens móveis presentes no aterro sanitário da Contratante, a exemplo de bomba d'água, tijolos, cimento, ferragens, ferramentas, equipamentos, telhas, areai, motores, vidros, vigas, madeiras, cercas, placas etc.

V. A empresa Contratada providenciará, às suas expensas, meios para se alimentar e hidratar, se houver necessidade, bem como qualquer equipamento que entenda necessário a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se **infrações** administrativas:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salve em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

2. Nestes termos, o Contratado ficará sujeito às **sanções** previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme se verifica:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, consoante item 9 deste termo, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO

1. O controle da execução das cláusulas contratuais será realizado pelo Diretor Executivo do CIGIRS, competindo também a ele dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, anotando em registro próprio as situações ocorridas, dando ciência à administração desta Autarquia Municipal.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou omissão no fornecimento, não implicando a ocorrência destes defeitos no fornecimento em corresponsabilidade da administração desta Autarquia Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

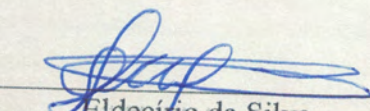
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

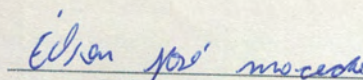
1. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a prescrição normativa do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2. As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da Contratante, por mais privilegiado que seja.
3. O Contratado possui obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 03 de agosto de 2020.


Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE


Edson Jose Macedo 84196360106
CNPJ n.º 37.945.327/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª) Leandro R. Nunes CPF nº 986.521.171-87

2ª) Rafael C. Pereira CPF nº 013.786.661-67